SENTENÇA

Processo Físico nº: **0025462-08.2003.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Requerido: Donizete Valentim dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Homologo a desistência da execução da sucumbência, manifestada às fls. 149, extinguindo-a, com fundamento no Artigo 924, IV do Novo Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Homologo a desistência do prazo recursal de fls. 149. Certifique o

trânsito em julgado

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 05 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA